PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 122/2016

"ALTERA A TABELA II DA LEI 343 DATADA DE 16/12/1994"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Fica **alterada** a Tabela II da Lei 343/1994, que passa a vigorar na forma da presente Lei:

TABELA II	
FIXAÇÃO DO FATOR MULTIPLICADOR DA TAXA	
1 - ALVARÁS, LICENÇAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
1.1. ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS I E III	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	**VALOR DA TAXA**
Menor que 50m²	6 UFSM
De 50 a 99 m²	7 UFSM
De 100 a 199 m²	8 UFSM
De 200 a 300 m2	9 UFSM
Maior que 300 m²	9 UFSM acrescida de mais 2 UFSM a cada 100 m², ficando limitado à 156 UFSM
1.2. ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS II E IX	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	**VALOR DA TAXA**
Menor que 50m²	5 UFSM
De 50 a 99 m²	6 UFSM
De 100 a 199 m²	7 UFSM
De 200 a 300 m²	8 UFSM
Maior que 300 m²	9 UFSM acrescida de mais 2 UFSM a cada 100 m², ficando limitado à 156 UFSM
1.3. ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS V E VI	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	**VALOR DA TAXA**
Menor que 50m²	4 UFSM
De 50 a 99 m²	5 UFSM
De 100 a 199 m²	6 UFSM
De 200 a 300 m²	7 UFSM
Maior que 300 m²	7 UFSM acrescida de mais 2 UFSM a cada 100 m², ficando limitado à 156 UFSM
1.4. ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS IV, VII E VIII	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	**VALOR DA TAXA**

... Continua

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Menor que 50m²	2 UFSM
De 50 a 99 m²	4 UFSM
De 100 a 199 m²	5 UFSM
De 200 a 300 m²	6 UFSM
Maior que 300 m²	6 UFSM acrescida de mais 2 UFSM a cada 100 m², ficando limitado à 156 UFSM

2 - OUTROS PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROCEDIMENTO	VALOR DA TAXA
Baixa de Responsabilidade Profissional	2 UFSM
Abertura, Encerramento e Transferência de Livros	4 UFSM
Solicitação de baixa de alvará ou licença por encerramento de atividade	3 UFSM
Expedição de Certidão	4 UFSM
Expedição de Laudos Técnicos	5 UFSM
Expedição de guia de Trânsito da vigilância Sanitária	4 UFSM
Inutilização de produtos destinados ao consumo, porém impróprios para esta finalidade com até 100 kg ou 100 Lts	5 UFSM
Inutilização de produtos destinados ao consumo, porém impróprios para esta finalidade acima de 100 kg ou 100 Lts	5 UFSM acrescida de mais 2 UFSM a cada 100 Kg ou 100 Lts
Concessão de Notificação de receituário "A" para profissional que prescreva medicamentos da Portaria 28 (listas 1 e 2)	2 UFSM
Concessão de Fração Numérica do receituário "B" para profissional que prescreva medicamentos da Portaria 28 (listas 1 e 2)	2 UFSM
Outros Procedimentos não especificados	3 UFSM

Art. 2°. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 343/1994, permanecerão inalterados.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal